

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTOCOLO Nº 0238/2022
DATA 08/11/2022
Assinatura Responsável



Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 08/11/22

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Seraaldo Felm
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 098,

ALTO FELIZ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade Apoio Financeiro/Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado aceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS), nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatível, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos três dias do mês de novembro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 098/2022 de autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem a garantia da União.

A quantia máxima da operação é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) que somada a recursos próprios, será destinada aos seguintes investimentos:

- R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) será destinado à aquisição de maquinário para agricultura;
- R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinado para execução de obras de pavimentação asfáltica na localidade de Arroio Jaguar.

Essas pavimentações asfálticas são de fundamental importância para o desenvolvimento do município, garantindo a redução do custo de manutenção de estrada, sendo que esta estrada há expressivo fluxo de veículos de grande porte devido à produção agrícola, sendo que são altamente relevantes na economia do município. Nada mais justo que os moradores dessa localidade, por ser pivô do incremento da economia do município, terem retorno com melhorias na sua qualidade de vida, o que fará com que permaneçam em suas atividades, motivando-os a investir nas propriedades e aumentar ainda mais a sua produtividade, gerando mais crescimento ao município.

Ainda a aquisição da máquina será de grande valia e beneficiará sobremaneira o setor agrícola, garantindo investimentos na área da agricultura do Município.

Assim, pedimos aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos três dias do mês de novembro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal